

## Direito Comercial II – Direito das Sociedades Comerciais

Regência: Prof. Doutor Luís Menezes Leitão

Turma B – Exame

18.06.2021 (120 minutos)

A, *surfista* de fama mundial, convenceu os seus irmãos B, C, D, F e G, a constituírem uma sociedade para conceção, importação e comercialização de material náutico. Assim, em 4 de março de 2018, os irmãos celebraram contrato constitutivo da “*Águas Turvas – Desportos Náuticos*” S.A., do qual constam, entre outras, as seguintes cláusulas:

- i. O capital social é de 120.000,00 € (cento e vinte mil euros), representado por 120 mil ações nominativas no valor nominal de 1,00 € (um euro) cada;
- ii. O valor de emissão de cada ação é de 1,50€ (um euro e cinquenta cêntimos);
- iii. A, B, C e D, subscrevem, cada um, ações no montante de 20.000,00 € (vinte mil euros);
- iv. F e G subscrevem, conjuntamente, ações no montante de 20.000,00 € (vinte mil euros);
- v. A entrada de A é efetuada com a transferência da titularidade da marca “*Modern Sea*”, pelo mesmo registada em 2000 e de reconhecimento internacional no setor do desporto náutico;
- vi. A entrada de B é efetuada com o direito de uso e fruição de um prédio, que o mesmo detém na qualidade de usufrutuário, na Ericeira e diferida em seis meses;
- vii. As restantes entradas são efetuadas em dinheiro, e diferidas, pela totalidade, pelo prazo máximo de sete anos;
- viii. A sociedade é administrada e representada por três gerentes, sendo, como tal, nomeados A, C e D, com A como Presidente, que, sem justa causa, não pode ser destituído da gerência sem o seu consentimento;
- ix. A sociedade só se obriga perante terceiros pelas assinaturas de todos os gerentes;
- x. A celebração de quaisquer contratos que impliquem a assunção de responsabilidade financeira superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros) depende de deliberação dos sócios.

A sociedade foi objeto de registo definitivo em 15 de julho de 2018. Entretanto, em fevereiro desse ano, aquando de uma deslocação de A, C e D a Sidney, para uma prova desportiva do primeiro e contactos comerciais, B, deparando-se com o que considerou ser uma boa oportunidade de adquirir equipamentos industriais para a sociedade na venda de uma massa insolvente, consultou F e G, tendo os três concordado nessa aquisição. A venda foi efetuada a crédito.

Regressados de viagem, A, C e D consideram que o equipamento adquirido é o obsoleto e recursaram efetuar a transferência bancária para pagamento.

Em março de 2021, aquando da elaboração dos documentos anuais de prestação de contas, já as entradas diferidas haviam sido integralmente realizadas; mais se verificou que o exercício de 2020 havia produzido um escasso lucro de 15.000,00 € (quinze mil euros). O capital próprio da sociedade soma, portanto, 135.000,00 €.

Em maio de 2021, A convocou uma reunião da gerência, à qual compareceu apenas D; ambos decidiram ser vital para a expansão internacional da *Águas Turvas* o investimento numa campanha de publicidade junto dos mercados mais significativos de desportos

náuticos, tendo adjudicado uma proposta de conceção e execução de uma campanha publicitária, recebida da *MarketingTaste* Lda., pelo preço de 70.000,00 € (setenta mil euros).

Tomando conhecimento desse contrato, G requereu a B (Presidente da Mesa da Assembleia Geral) a convocação de uma assembleia geral para deliberar a revogação do mesmo. B respondeu que G não tinha legitimidade para requerer a convocação da assembleia, por não ser o titular exclusivo das ações, o que G contesta.

Ainda assim, B convocou uma assembleia geral, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. *Deliberar a devolução aos sócios dos valores pagos que excedam, por cada ação, o seu valor nominal;*
2. *Deliberar sobre a aprovação das contas de exercício, relatório de gestão e aplicação de resultados do exercício de 2020;*
3. *Deliberar a distribuição do lucro de 2020 aos sócios na proporção da participação no capital.*
4. *Outros assuntos de interesse para a sociedade.*

A assembleia realizou-se em 8 de junho de 2021, tendo à mesma comparecido os sócios B, C e D.

As propostas relativas aos pontos 1, 2 e 3 foram aprovadas por unanimidade dos presentes.

Sob o ponto 4 e sob proposta de B, foi aprovada, por unanimidade, a renúncia da sociedade à reclamação aos gerentes de quaisquer danos relativos à celebração do contrato com a *MarketingTaste*

### **Responda, fundamentadamente, às seguintes questões:**

Salvo expressa indicação em contrário, todas as normas citadas se reportam ao CSC

1. Pronuncie-se sobre a licitude das cláusulas do contrato de sociedade [i. a vii.] relativas ao capital social e às entradas dos sócios. [4 valores]
  - i. O capital social é de 120.000, 00 € (cento e vinte mil euros), representado por 120 mil ações nominativas no valor nominal de 1,00 € (um euro cada); [cláusula lícita: 9.º, 1, f); 275, 1, 276, 3, 4 e 5]
  - ii. O valor de emissão de cada ação é de 1,50€ (um euro e cinquenta cêntimos); [cláusula lícita: 25,1; prémio de emissão]
  - iii. A, B, C e D, subscrevem, cada um, ações no montante de 20.000,00 € (vinte mil euros); [cláusula lícita: 9.º, 1, g); 20, a)]
  - iv. F e G subscrevem, conjuntamente, ações no montante de 20.000,00 € (vinte mil euros); [cláusula lícita: 9.º, 1, g); 20, a)]
  - v. A entrada de A é efetuada com a transferência da titularidade da marca “*Modern Sea*”, pelo mesmo registada em 2000 e de reconhecimento internacional do setor dos desportos náuticos; [cláusula lícita: 9.º, 1, g); 20, a); entrada em espécie: regime do 28; a patrimonialidade do direito]
  - vi. A entrada de B é efetuada com o direito de uso e fruição de um prédio, que o mesmo detém na qualidade de usufrutuário, na Ericeira e diferida em seis meses; [cláusula lícita quanto ao tipo de entrada: 9.º, 1, g); 20, a); entrada em espécie: regime do art. 28; ilicitude do diferimento, tendo em conta o tipo da entrada: 26, 1 e 3; 277, 2; 1439 CC; a patrimonialidade do direito, apesar de não ser entrada com propriedade]

- vii. As restantes entradas são efetuadas em dinheiro, e diferidas, pela totalidade, pelo prazo máximo de sete anos; [ilicitude do diferimento, tendo em conta o montante, excede 70%, o diferimento do próprio prémio, e o tempo: 26, 1; 277, 2; 285, 1]
2. Pronuncie-se sobre a licitude das cláusulas [viii. a x.] do contrato de sociedade relativas à gestão, representação e vinculação da sociedade. [6 valores]
- viii. A sociedade é administrada e representada por três gerentes, sendo, como tal, nomeados A, C e D, com A como Presidente, que, sem justa causa, não pode ser destituído da gerência sem o seu consentimento; [i. 272, g): apesar da nomeação “gerentes”, o órgão é materialmente colegial dada a indicação do presidente; a cláusula é, nesta parte, lícita; criação, ilícita, de direito especial, à “gerência”, fora de atribuição categorial: 24, 4, tratando-se de SA; vd., também, 403, 1]
- ix. A sociedade só se obriga perante terceiros pelas assinaturas de todos os gerentes; [cláusula ilícita: 408, 1, “número menor”]
- x. A celebração de quaisquer contratos que impliquem a assunção de responsabilidade financeira superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros) depende de deliberação dos sócios. [cláusula lícita, mas insuscetível de limitar a capacidade da sociedade ou os poderes representativos legais dos “gerentes” com eficácia externa”: 6.º, 4; 405, 2]
3. O administrador da massa insolvente pretende responsabilizar a *Águas Turvas* pela maquinaria não paga. *Quid iuris?* [2 valores] [regime do art. 40, 1: perante o credor respondem todos os sócios; B, F e G, ilimitada e solidariamente; ou outros 3, até à importância das entradas a que se obrigaram, acrescidas das eventuais importâncias a que se refere o preceito legal (mas que, no caso, não teriam cabimento)]
4. Pronuncie-se sobre o conflito entre B e G quanto ao direito de requerer a convocação da assembleia geral, determinando a qual deles assiste razão. [2 valores]  
G é contitular das ações: 303, 4; 222; B tem razão para o caso, não assinalado, de não ter sido indicado à sociedade o representante comum; vd. também 375, 2, o requerente detém, em contitularidade, mais de 10% do capital social]
5. Pronuncie-se sobre validade das deliberações da assembleia geral de junho de 2021 quanto aos pontos **1, 3 e 4**, da Ordem de Trabalhos. [6 valores]
- AG convocada por quem tem competência para o efeito; descarta possível nulidade das deliberações: 377, 1; 56, 1, a), e 2
  - Há quórum constitutivo: 383, 1
  - Ponto 1: o prémio está sujeito ao regime das reservas; 295, 2, a), 296; o valor da reserva legal é de 1/5 do capital social, o que, nos termos do caso, não está atingido; a deliberação procede à distribuição da reserva; deliberação nula: 69, 3
  - Ponto 3: deliberação ilícita de lucro: 295, 1, nenhuma parte do lucro é distribuível, 33, 1 + 34, 1; o capital próprio é inferior à soma do capital e da reserva legal; deliberação nula: 69, 3.

- Ponto 4: deliberação sobre assunto não referido na convocatória, deliberação anulável, 58, 1, c) e 4 + 377, 8; a deliberação viola, ainda, o 74, 2, 1.ª parte, outra causa de anulabilidade, 58, 1, a).